EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 809/03

Acrescente-se artigo 9°, como segue, e altere-se a numeração dos artigos subseqüentes para 10, 11, 12 e 13, respectivamente

Art. 9° Ficam revalorizadas as Escalas de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, conforme Anexo III a esta lei.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PCdoB"

"EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 809/2003

Insira-se o seguinte artigo 9°, renumerando-se os demais:

"Art. 9°. Os titulares de cargo de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, que não estejam lotados e em exercício em Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, poderão optar pela transferência para essas unidades.

Parágrafo Único. A referida opção dar-se-á nos termos de portaria a ser expedida pelo Poder Executivo."

Sala das Sessões em

BETO CUSTÓDIO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende resolver desigualdades e injustiças não contempladas no texto original, visando dar igualdade de oportunidades a todos Diretores de Equipamento Social."